



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 417, de 01 de Dezembro de 2003.

PUBLICADO	
No	<i>Journal Diário MS</i>
Edição	<i>nº 2674</i>
Data	<i>08/12/03</i>

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e Esportes no Município de Nova Andradina e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e Esporte – FMICE, destinado a apoiar projetos estritamente culturais e esportivos de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com a finalidade de estimular e fomentar a produção histórico-artístico-esportiva do Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. As receitas do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e Esporte – FMICE serão oriundas das seguintes fontes:

- I. Dotações orçamentárias do Município;
- II. Patrocínios e doações;
- III. Rendimentos provenientes da aplicação dos recursos do FMICE;
- IV. Recursos oriundos de eventos promovidos pelo FMICE;
- V. Transferências intergovernamentais para esta finalidade;
- VI. Multas decorrentes de danos ao patrimônio histórico e bens-culturais e esportivos;
- VI. Contribuição de empresas, observando o disposto no parágrafo único;





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 417/2003 página 02

VIII. Outros recursos eventuais.

Parágrafo Único – As empresas e os profissionais liberais que contribuírem para o FMICE poderão deduzir o saldo devedor do Imposto Sobre Serviço e qualquer Natureza, apurado em cada período, os valores efetivamente depositados em benefício do fundo.

Art. 3º. Os projetos de produção cultural e esportivo das áreas abaixo relacionadas serão abrangidos por esta Lei:

- I. Música;
- II. Artes plásticas;
- III. Cinema;
- IV. Vídeo;
- V. Fotografia;
- VI. Literatura;
- VII. Artesanato;
- VIII. Pesquisa;
- IX. Artes cênicas (teatro, circo, dança e ópera);
- X. Documentação;
- XI. Preservação e restauração do patrimônio histórico, artístico, cultural e arquitetônico.
- XII. Esporte em geral.

Art. 4º. O FMICE será administrado por uma Comissão Gestora composta por 08 (oito) membros, cujos nomes deverão ser indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e 04 (quatro) indicados pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º. À Comissão Gestora, na aplicação dos recursos oriundos do FMICE compete:





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 417/2003 página 03

- I. Definir as diretrizes para destinação do FMICE;
- II. Estabelecer os limites financeiros a serem utilizados por programas ou área a ser beneficiada pelo FMICE;
- III. Fixar e revisar normas e critérios referente das propostas culturais, com a devida publicidade;
- IV. Instituir Comissões Julgadoras para selecionar e aprovar as propostas inscritas junto ao FMICE, de acordo com as finalidades e áreas previstas nesta lei e as disponibilidades financeiras do Fundo;
- V. Acompanhar e avaliar a execução das propostas culturais e esportivas aprovadas;
- VI. Receber e apreciar pareceres.

Art. 6º. As empresas e profissionais liberais que contribuírem para o Fundo poderão divulgar seus nomes nos materiais de publicidade dos eventos patrocinados pelo FMICE.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, no que se fizer necessários à sua perfeita execução.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 01 de dezembro de 2003.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

